PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Folha Nº 01
23/08/10
Responsável
Câmara Municipal
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 562, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADAS AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, DE ACORDO COM A LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município de Limeira do Oeste – MG, o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos adolescentes em conflito com a Lei, autores de atos infracionais e egressos do regime de internação, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 2º A execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social, com a disponibilização de uma equipe técnica específica para a realização desse serviço.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Câmara Municipal
Folha Nº 02
23/09/10
Responsável
Limeira do Oeste - MG

Art. 3º O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos específicos:

I – Realizar o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a Lei no cumprimento das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

II – Prevenir, através das ações socioeducativas, a reincidência de atos infracionais;

III – Inserir os adolescentes em conflito com a Lei nos Programas existentes no Município, de acordo com a demanda de cada situação;

IV – Promover o desenvolvimento das variadas esferas da vida dos adolescentes em conflito com a Lei, com ênfase no resgate dos laços familiares dos mesmos.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA

Art. 4º Na execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo serão realizados os seguintes procedimentos:

I – Realização de um Plano Individual de Atendimento (PIA), cuja elaboração deverá levar em consideração atividades compatíveis com os anseios e necessidades do público alvo, em consonância com a medida socioeducativa em meio aberto aplicada pelo Poder Judiciário;

II – Acompanhamento da execução do PIA por Orientadores Sociais;

III – Atendimento psicológico, pedagógico e de serviço social;

IV – Orientação e apoio sócio familiar, através de projetos específicos e programas já existentes dentro da Secretaria Municipal de Promoção Social;

V – Encaminhamento dos adolescentes e de suas famílias para outros serviços oferecidos pelas demais Secretarias Municipais, que promovam qualidade de vida aos mesmos;

VI – Acompanhar o desempenho escolar destes adolescentes;

VII – Possibilitar oportunidades de profissionalização;

VIII – Acompanhar o desempenho das tarefas gratuitas de interesse geral, quando a medida socioeducativa implicar em Prestação de Serviços à Comunidade;

IX – Fornecimento de relatórios técnicos de avaliação do cumprimento da medida socioeducativa ao Poder Judiciário, quando solicitado.

Câmara Municipal
Folha Nº 03
23/08/10
Responsável
Limeira do Oeste - MG

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo será fiscalizado de acordo com o disposto no Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 6º O Poder Público Municipal firmará parceria com o Poder Judiciário da Comarca para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 7º As despesas com a execução do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo correrão por conta de rubrica, determinada em Lei específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 24 de agosto de 2010.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Lima da Costa
Secretária